

DECRETO nº 01/2021.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Municipal de Convivência com a Covid-19;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos e pelo fato de que, até meados de fevereiro não teremos, ainda a maior parte da população vacinada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

#### Decreta:

Art. 1° - A suspensão da semana prévia carnavalesca e do período do Carnaval de 2021 no âmbito municipal, em virtude da pandemia do novo coronavírus, eventos desse porte só serão retomados quando houver segurança sanitária e liberação das autoridades de saúde competentes.

Praça Astácio Coimbra, 359 · Centro · Ribeirão/PE · CEP: 55.520-000 · Fone:

RIBEIRÃO PE

81 3671.1755 • www.ribeirao.pe.gov.br



- Art. 2° No período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais.
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Ribeirão, 25 de janeiro de 2021

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

**PREFEITO** 

(1)

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 84a44452-df35-4e4f-9762-d70e5ef50a2e
suspensa a
ando-se às



# **DECRETO Nº 06/2021**

"Dispõe sobre o expediente normal de trabalho nos órgãos da Administração Pública nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 10/2020, prorrogado por meio do Decreto nº66/2020;

# DECRETA:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16, e 17 de fevereiro, relativos ao carnaval e à quarta-feira de cinzas, sendo expediente normal em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Ribeirão, 02 de fevereiro de 2021.

Marcello Cavalcanti de P etribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO Artur Jordão

Procurador Municipal

RIBEIRÃO - PE



lossa cidade em um novo caminho

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO № 14/2021.** 

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas medidas temporárias enfrentamento da emergência saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com o Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

EP: 55.520-000 Fone:



**CONSIDERANDO**, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

#### **DECRETA:**

- **Art.1**° Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Ribeirão/PE.
- **Art.2º** No período compreendido entre 03 a 17 de março de 2021, fica vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:
- de segunda à domingo, das 20h até as 5h do dia seguinte;
- II aos sábados e domingos, em qualquer horário.
- **Parágrafo único.** As restrições previstas no inciso I não se aplicam às atividades indicadas no Anexo I do presente decreto.
- **Art.3**° Fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais, sejam públicos ou privados, até o dia 17 de março de 2021.
- **Art.4**° ficam suspensas as atividades desportivas ou similares em ginásios, quadras poliesportivas, campos e correlacionados com atletas de fora do Município de Ribeirão;
- I Até o dia 31 de março de 2021, ficam suspensas as atividades da Academia Pernambuco, no município de Ribeirão.
- **Art.5°** Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino do Município até a data de 12 de março de 2021, conforme Decreto n° 50.309 de 23 de fevereiro de 2021.
- **Art.6°** Fica obrigado a Feira Livre no município a ter o funcionamento, apenas, na sexta-feira e sábado.
- **art.7°** O horário de funcionamento de bares e restaurantes com espaço interno próprio será das 5:00h as 20:00h de segunda a domingo.
- § 1º. As mesas no espaço interno devem ter espaçamento mínimo de 1,5 metros, sendo liberado o uso de máscara apenas no momento das refeições.





- §2º. Fica proibido o uso de sonorização, "música ao vivo", som de carros e similares nos bares e restaurantes.
- § 3º. Após o horário estipulado no caput, será permitido o funcionamento apenas para pronta entrega/delivery.
- Art.8° Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operarem conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde.
- Art.9° Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

Art.10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão 01 de março de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO **PREFEITO** 



#### **ANEXO I**

#### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
  - II farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
  - III postos de gasolina;
- IV serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
  - VI clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
  - VII serviços funerários;
- VIII hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
  - IX serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Praça Estácio Coimbra, 359 · Centro · Ribeirão/PE · CEP: 55.520-000 · Fone: 81 3671.1755 · www.ribeirao.pe.gov.br



- XIV serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

- XVIII serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIX transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XX supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

Ribeirão 01 de março de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO